



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARAREMA
FORO DE GUARAREMA
VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásilio Pinto de Almeida, 42, - Centro - CEP
 08900-000, Fone: 11-2838-7660, Guararema-SP - E-mail:
 guararema@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Marcelo Cavalcante Domingues, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Guararema, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0000575-84.2010.8.26.0219 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/2010 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S): MÁRCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Municipal, com endereço à [REDACTED] CEP 08900-000, Guararema - SP e **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, com endereço à [REDACTED] CEP 08900-000, Guararema - SP

OBJETO DA AÇÃO: Ação civil pública

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho Proferido - 18/03/2010 12:00:00 - Presentes os requisitos legais, sendo verossímeis as alegações do Ministério Público, em sua petição inicial, e havendo risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso a medida não seja imediatamente concedida, defiro a antecipação da tutela, para que os réus se abstenham de exigir o documento denominado Cartão Cidadão como obrigatório na cidade; bem como para que se abstenham de exigí-lo como condição ao acesso a qualquer dos direitos básicos e de dignidade da pessoa humana, assegurados na Constituição Federal, Estadual, ou legislação infraconstitucional e, ainda, se abstenham de exigir referido cartão para acesso às dependências e serviços públicos de qualquer natureza, inclusive dos setores constantes nos incisos I a VIII e parágrafo único do artigo 5º do Decreto Municipal nº 2716/09, que regulamentou a Lei Municipal nº 2600/09, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento da ordem. Notifiquem-se, nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei n. 8429/92.

Despacho Proferido - 19/04/2010 12:00:00 - Vistos. Como bem mencionou o M.P., o peticionário de fls. 232/248 não é parte no feito e nem possui capacidade postulatória, razão pela qual, referida petição e documentos que a acompanham deverão ser desentranhados e posteriormente devolvidos ao seu peticionário. No mais, considerando-se o efeito suspensivo concedido ao agravo, aguarde-se posterior decisão. Int.

Despacho Proferido - 24/02/2011 12:00:00 - Vistos Defiro cota retro. Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça, como requerido pelo Ministério Público. Int.

Despacho Proferido - 25/03/2011 12:00:00 - Vistos, Defiro cota retro. Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias. Decorrido, abra-se nova vista. Int.

Despacho Proferido - 21/06/2011 - Vistos. Manifeste-se o M.P., requerendo o que de direito para prosseguimento do feito. Int.

Despacho Proferido - 06/07/2011 12:00:00 - Vistos, Recebo a petição inicial, nos exatos termos do artigo 17, § 9º, da Lei n. 8429/92. Citem-se, observadas as formalidades legais. Int.

Despacho Proferido - 27/09/2011 12:00:00 - Vistos, Ciência a parte contrária dos documentos juntados pelo MP em réplica sem prejuízo, esclareçam as partes se desejam a designação de audiência de tentativa de acordo, bem como a produção de outras provas, em cinco dias, sob pena de preclusão. Int.

Despacho Proferido - 18/11/2011 12:00:00 - Vistos. Justifique o requerido, no prazo de cinco dias, a necessidade da produção da prova oral, requerida às fls. 392, sob pena de indeferimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARAREMA
FORO DE GUARAREMA
VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásio Pinto de Almeida, 42, - Centro - CEP
 08900-000, Fone: 11-2838-7660, Guararema-SP - E-mail:
 guararema@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Despacho Proferido - 13/02/2012 - Vistos, Necessária a conversão do julgamento em diligência. O documento de fls. 387/388 não se refere a esta ação. Assim, manifeste-se o M.P. Int.

Despacho Proferido - 26/03/2012 12:00:00 - Vistos, Certifique a serventia a tempestividade dos embargos de fls.343. Após, conclusos. Int.

Despacho Proferido - 03/04/2012 - Vistos, Analisando o presente feito, verifiquei que o despacho de fls. 399 foi encartado erroneamente, motivo pelo qual reconsidero-o. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso extraordinário (ARE 661288), por 180 (cento e oitenta) dias, certificando-se, se o caso. Após, tornem conclusos. Int.

Despacho - 12/08/2013 - Vistos. Juntem-se aos autos pesquisa do A.I. interposto. Após, conclusos. Int.

Despacho - 28/08/2013 18:31:00 - Vistos. Ante a pesquisa juntada aos autos, aguarde-se em cartório por mais seis meses. Decorrido, providencie a serventia nova pesquisa do A.I. Int.

Despacho - 25/09/2013 14:01:45 - Vistos. Fls. 413: Anote-se. No mais, cumpra-se fls. 408. Int.

Despacho - 01/04/2014 18:43:08 - Vistos. Aguarde-se por mais 90 (noventa) dias, no silêncio, providencie a serventia nova pesquisa. Int.

Despacho - 14/06/2014 13:08:04 - Vistos. Fls. 423: Defiro. Expeça-se certidão de objeto e pé do presente feito, intimando-se o requerido a retirá-la de cartório. Int.

Despacho - 20/08/2014 11:46:31 - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Após conclusos. Int.

Despacho - 29/08/2014 10:30:04 - Vistos. Publique-se a determinação de folhas 439, após conclusos. Int.

Despacho - 20/11/2014 16:40:09 - Vistos. Certifique a serventia se houve trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário 661288 que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Municipal 2.600/09. Em caso positivo tornem-me os autos para apreciação dos demais pedidos efetuados pela Municipalidade, inclusive sobre a possibilidade de realização de prova oral. Em caso negativo, defiro sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias. Findo, diligencie a serventia nova pesquisa do recurso mencionado. Int.

Sentença Completa com Resolução de Mérito - 16/01/2015 12:42:19 - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na peça inicial da ação civil pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de MUNICÍPIO DE GUARAREMA, Marcio Luiz Alvino de Souza, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.L.C. Guararema, 08 de janeiro de 2015.

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 23/04/2015 14:20:00 - Certidão - Trânsito em Julgado e Taxa Judiciária

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guararema, 07 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)